

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2005

Nos termos do artigo 28.º do caderno de encargos aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, de 3 de Janeiro, o Governo Regional dos Açores vem propor a homologação do resultado final do concurso aberto a candidatos especialmente qualificados, relativo à alienação de um lote indivisível de 4 748 100 acções representativas de 33,92% do capital social da Electricidade dos Açores, S. A., bem como toda a documentação que o sustenta, em que se inclui, nomeadamente, as propostas dos concorrentes e respectiva documentação, as actas do acto público do concurso e da audiência prévia, o relatório do júri do concurso e a Resolução do Governo Regional n.º 56/2005, de 14 de Abril, que homologa a ordenação proposta no relatório do júri.

Nessa conformidade e verificada a realização do pagamento e a prestação da garantia pelo concorrente vencedor, importa agora proceder à homologação do resultado final do concurso, bem como de toda a documentação que o sustenta.

Foi ouvida a Comissão de Acompanhamento de Reprivatizações, que emitiu parecer favorável sobre a documentação do concurso e em particular sobre o relatório final do júri.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ao abrigo do artigo 28.º do caderno de encargos, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2005, de 3 de Janeiro, homologar, sob proposta do Governo Regional dos Açores, o resultado final do concurso aberto a candidatos especialmente qualificados, relativo à alienação de um lote indivisível de 4 748 100 acções, representativas de 33,92% do capital social da Electricidade dos Açores, S. A., bem como toda a documentação que o sustenta.

2 — Confirmar, como adquirente, o agrupamento composto pelas sociedades Bensaúde Participações, S. G. P. S., S. A., BENSÁUDE, S. A., BENTRANS — Carga e Transitários, S. A., Agência Açoreana de Viagens, S. A., Banco Espírito Santo, S. A., Banco Espírito Santo dos Açores, S. A., e STDP — Sociedade Transnacional de Desenvolvimento de Participações, S. G. P. S., S. A., que apresentou a sua proposta, em nome de sociedade a constituir, com a denominação «ESA — Energia e Serviço dos Açores, S. G. P. S., S. A.», de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 243/2004, de 31 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Junho de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 586/2005

de 7 de Julho

A presente portaria fixa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2005, de 6 de Janeiro, os preços mínimos de assinatura das publicações periódicas que pretendam beneficiar do regime de porte pago.

Para a determinação dos preços mínimos ora fixados, como requisito essencial para aceder ao porte pago, foram ouvidas as associações representativas do sector.

Como termos de referência, tomaram-se em linha de conta os preços mínimos das assinaturas fixados pela Portaria n.º 225/2001, de 19 de Março, e procedeu-se a um acréscimo correspondente à taxa de inflação e ao decréscimo da comparticipação do Estado no curso da expedição postal para assinantes.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2005, de 6 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1.º As publicações periódicas que pretendam aceder ao regime de porte pago devem observar, em função da sua periodicidade, os seguintes preços mínimos de assinatura:

- a) Mensais — € 5,40;
- b) Quinzenais — € 8,40;
- c) Trimensais — € 8,90;
- d) Semanárias — € 15,10;
- e) Bissemanárias — € 21,60;
- f) Trissemanárias — € 25,70;
- g) Diárias — € 46,20.

2.º Os preços mínimos das assinaturas indicados no número anterior têm como referência uma duração anual, sendo proporcionalmente aumentados ou reduzidos quando aquelas não atinjam aquele período de tempo.

3.º A presente portaria apenas produz efeitos em relação às assinaturas que se iniciem ou renovem após a data da sua publicação.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 22 de Junho de 2005.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2005/A

Na sequência da reestruturação orgânica do sistema educativo regional operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/98/A, de 28 de Janeiro, a área escolar de São Carlos foi criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio, como unidade orgânica de carácter transitório. Com a criação da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2004/A, de 9 de Junho, foi a área servida por aquela área escolar alargada às freguesias de São Pedro e Sé, ficando assim a abranger a zona central da cidade e a zona oeste do concelho de Angra do Heroísmo.

Criado a partir da desagregação do Conservatório Regional dos Açores, efectuada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/80/A, de 13 de Março, o Conservatório Regional de Angra do Heroísmo tem vindo a funcionar em instalações precárias, maioritariamente constituídas por um imóvel de habitação arrendado, nunca tendo assumido a totalidade das funções para que foi criado. Assim, tendo em conta o estabelecido no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional